

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO
LOURENÇO DA MATA E A SRA. MARIA
MADALENA BALDEZ DA SILVA, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CONTRATANTE: O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA (FUMAP), com sede na Rua Tito Pereira, 56, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 08.474.135/0001-09, neste ato representado por seu gestor previdenciário e ordenador de despesas, Sr. **GEOVANE TEOTONIO DE MELO**.

CONTRATADA: MARIA MADALENA BALDEZ DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 7.970.711, SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.402.124-36, residente na Travessa Almeida, nº 116 Casa A – Imbiribeira – Recife/PE. Cep: 51150-481.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DO REGIME JURÍDICO - Este contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto Federal nº 11.871/2023, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO - Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços técnicos para atender a demanda dos requerimentos e agilização na organização das pastas funcionais nos arquivos dos aposentados e pensionistas deste Fundo de Previdência.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO- O prazo global para execução dos serviços contratados é de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO - O preço dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), que poderá ser pago mensal, bimestral ou trimestralmente.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE somente se obriga a pagar os valores aqui pactuados com a apresentação, pela CONTRATADA da respectiva nota

Madalena


fiscal avulsa a ser expedida pelo município de São Lourenço da Mata em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não fará jus a quaisquer valores adicionais, a exemplo de auxílio transporte, alimentação, entre outros, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com transporte e alimentação no período do presente contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, sendo esta de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em tudo observada à cláusula quarta, mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS - Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento do CONTRATANTE, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos termos da lei aplicável, sem que haja obrigatoriedade de pagamento de qualquer tipo de indenização de parte a parte.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 2% (dois) por cento, sobre o valor global do Contrato, além das sanções de ordem administrativa e penal.

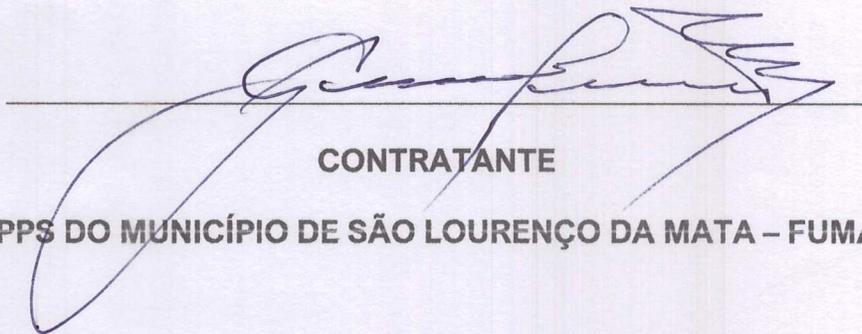
CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Fica eleito o Foro desta Comarca de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

E assim, por estarem justos e acordados, fica o presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**, conforme descrito na cláusula segunda e firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo CONTRATANTE pela CONTRATADA e por

M. Madalena


duas testemunhas que ora subscrevem, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

São Lourenço da Mata- PE, 26 de junho de 2024.



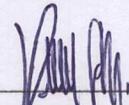
CONTRATANTE
RPPS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – FUMAP

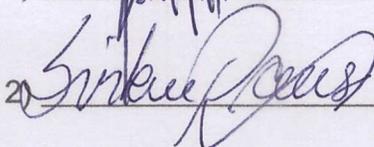
Maria Madalena Baldez da Silva

CONTRATADA

MARIA MADALENA BALDEZ DA SILVA

Testemunhas:

1)  CPF 022.605.094-79

2)  CPF 038.109.634-37

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA E A SRA. MARIA MADALENA BALDEZ DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CONTRATANTE: O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA (FUMAP), com sede na Rua Tito Pereira, 56, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 08.474.135/0001-09, neste ato representado por seu gestor previdenciário e ordenador de despesas, Sr. **GEOVANE TEOTONIO DE MELO**.

CONTRATADO: MARIA MADALENA BALDEZ DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 7.970.711, SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.402.124-36, residente na Travessa Almeida, nº 116 Casa A – Imbiribeira – Recife/PE. Cep: 51150-481

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DO REGIME JURÍDICO - Este contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO - Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços técnicos para a consecução do recadastramento anual dos aposentados e pensionistas do FUMAP, em tudo observada a Portaria nº 014/2024 – DIR. EXEC/FUMAP. A contratada se obriga a prestar os seguintes serviços durante todo o período do recadastramento (em dois turnos), 08 (oito) horas/dia, 40 (quarenta) horas semanais, conforme abaixo:

- a) Atendimento aos usuários do RPPS municipal;
- b) Entrevista e análise dos documentos oriundos do recadastramento;
- c) Recebimento dos documentos apresentados e arquivados em suas respectivas pastas funcionais;
- d) Preenchimento do formulário de recadastramento;
- e) Digitação das informações lançadas no formulário do recadastramento no sistema fornecido pela empresa AP SOLUÇÕES LTDA (3IT INFORMÁTICA);

M. Madalena



- f) Visita domiciliar nas hipóteses em que o usuário não possa se deslocar até a sede do RPPS, bem como a realização do recadastramento externo;
- g) Atender as demais solicitações da Diretoria Executiva do RPPS, quanto à realização do recadastramento.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO- O prazo Global para os serviços, objeto do presente contrato será de 60 (Sessenta) dias, assim considerado o período do recadastramento, podendo ser prorrogado por mais 15 (Quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO - O preço dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 1.650,00 (Um mil e seiscentos e cinquenta reais), pagos ao final do contrato.

Parágrafo Primeiro- O CONTRATANTE, apenas pagará mediante a apresentação da devida NOTA DE SERVIÇO em nome da CONTRATADA, a ser expedida junto a Secretaria da Fazenda Municipal;

Parágrafo Segundo- O valor contratado, não incidirá o pagamento de Vale Transporte e/ou Vale Alimentação, sendo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas com transporte e alimentação no período do presente contrato.

Parágrafo Terceiro- A CONTRATANTE, não realizará recolhimento das contribuições previdenciárias, sendo esta responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em tudo observada à cláusula anterior, mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA ou através de cheque emitido em favor da mesma.

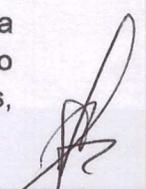
CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS - Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento do CONTRATANTE, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 2% (dois) por cento, sobre o valor global do Contrato, além das sanções de ordem administrativa e penal.

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Fica eleito o Foro desta Comarca de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato que não puderem ser administrativamente solucionados,

M. S. S.



renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

E assim, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO** de prestação de serviços de alimentação e atualização dos dados completos de todos os aposentados e pensionistas em banco de dados digitais a fim de usá-los para efetuar pagamentos, alimentar o sistema Sagres do Tribunal de Contas de Pernambuco e as informações necessárias para

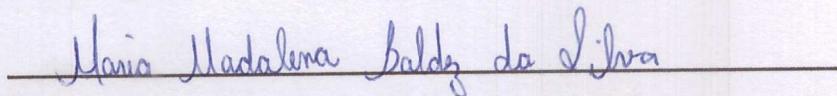
cumprimento das exigências do E-Social, atendendo às necessidades e demandas do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de São Lourenço da Mata, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um mesmo fim, que vai subscrito pelo CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e por duas testemunhas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

São Lourenço da Mata- PE, 18 de Março de 2024.



CONTRATANTE

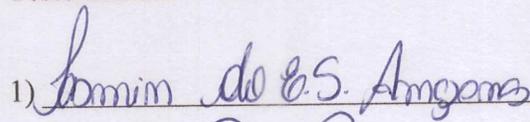
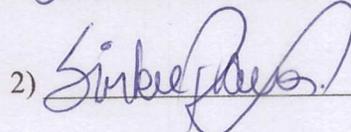
RPPS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – FUMAP



CONTRATADA

MARIA MADALENA BALDEZ DA SILVA

Testemunhas:

- 1)  CPF 120.099.244-01
- 2)  CPF 038.109.634-37